

**MANDEL**  
ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS - SP**

**ARO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
61.075.552/0001-53, com sede à Rua Duque Bacelar, nº 63, Bairro Cumbica, na  
Cidade de Guarulhos - SP, CEP 07224-160, recebendo intimações eletrônicas  
deste processo através do endereço [recuperacaojudicial@aro.com.br](mailto:recuperacaojudicial@aro.com.br), por seus  
advogados, com lastro na Lei 11.101/2005 - Lei de Recuperação de Empresas e  
demais legislações correlatas, vêm, respeitosamente, com base no mencionado  
Diploma Legal, requerer digno-se V. Exa. conceder-lhe os benefícios de uma

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL,**

com o objetivo de viabilizar a superação de sua  
passageira crise econômico-financeira, pelas razões a seguir expostas.



# MANDEL

---

## ADVOCACIA

### 1. HISTÓRICO DA IMPETRANTE

Trata-se de empresa atuante com evidência nos mercados nacional e internacional, sendo um dos maiores fabricantes de embalagens metálicas do Brasil.

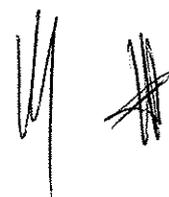
A tecnologia desenvolvida internamente por toda a sua história fez com que angariasse clientes expressivos e globais, para cada uma de suas linhas de produtos.

No mercado nacional, destacam-se os seguintes clientes: Coca Cola; ABInBev; Petrópolis; Heineken e BrasilKirin.

A empresa também exporta para diversos mercados da América do Sul, como Uruguai, Argentina, Paraguai e Chile, tendo como principais clientes: Coca Cola e ABInBev.

A Aro está presente no mercado de embalagens Metálicas desde 1.943. Quando de sua fundação, a Aro já tinha como diretriz principal a completa satisfação das necessidades de seus clientes, desenvolvendo seus produtos em equipamentos com a mais alta tecnologia incorporada.

Como resultado destes esforços, a empresa atingiu um vertiginoso crescimento, sendo uma das maiores exportadoras do Brasil nos segmentos onde atua. Foi a primeira indústria produtora de embalagens metálicas da América Latina a obter a Certificação na Norma ISO 9001, tendo tal Certificação desde 1995, a qual é auditada periodicamente por organismos



# MANDEL

---

## ADVOCACIA

internacionais e nacionais, revalidando-a. Sendo também a primeira empresa da América Latina, desde Janeiro de 2014, a obter a Certificação FSSC 22000 - Food Safety System Certification no segmento de Rolhas Metálicas.

Seus principais fornecedores são Cinbal, Incoflandres, Dacarto, Karina, Grace, Valspar, Actega e Metalprinting.

Sua atividade produtiva (Figura 1) está plenamente concentrada nesta comarca de Guarulhos/SP. São cerca de 21.000 m<sup>2</sup> de área total, sendo 18.500 m<sup>2</sup> de área construída.



Figura 1: Unidade fabril

# MANDEL

ADVOCACIA

As Figuras 2 a 12 apresentam imagens de diversos elementos dessas instalações.



Figura 2



Figura 3

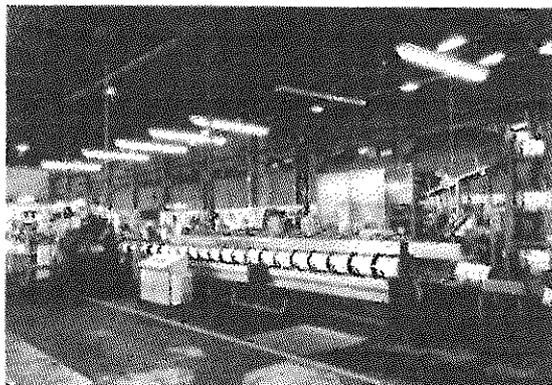


Figura 4

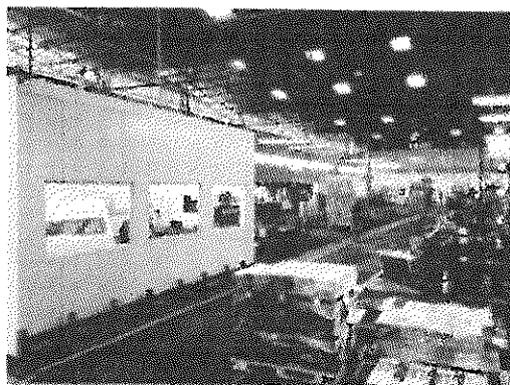


Figura 5



Figura 6



Figura 7

# MANDEL

---

## ADVOGACIA



Figura 8

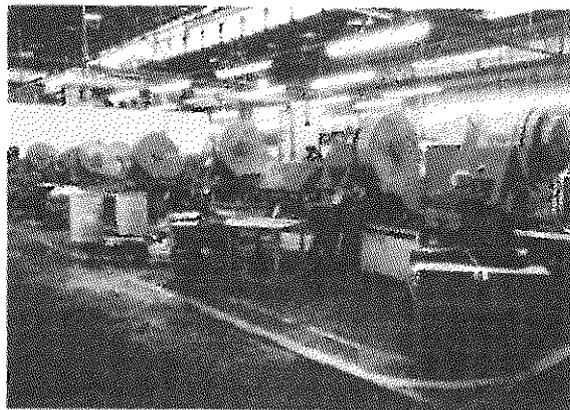


Figura 9

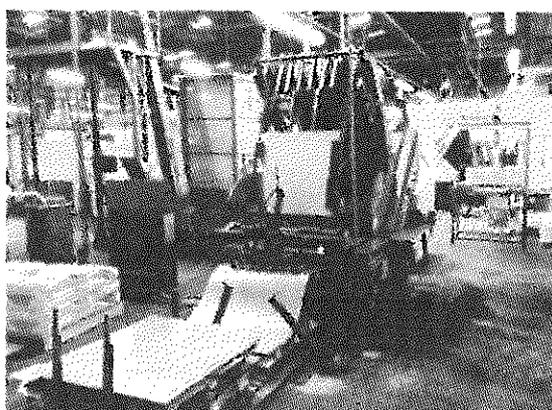


Figura 10

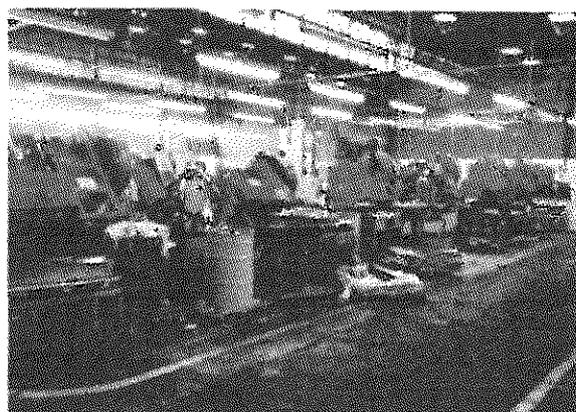


Figura 11



Figura 12

# MANDEL

---

## ADVOCACIA

A unidade industrial esta localizada a poucos quilômetros do Aeroporto Internacional de São Paulo e das Rodovias Ayrton Senna e Presidente Dutra, ponto estratégico para atender clientes localizados nas regiões Sudeste, Sul e Centro Oeste, com perfeito sistema de transporte implantado. Aproveita-se de sua localização estratégica para atender aos maiores mercados consumidores do Brasil.

E também colabora a sua localização para a exportação de seus produtos, visto a facilidade de acesso ao próprio aeroporto e também ao Porto de Santos-SP, o maior do país.

Possui amplo *know-how* para a produção de artigos essenciais para os seus clientes, destacando-se, dentre outros, rolhas metálicas, latas metálicas industriais, latas especiais e tampas plásticas. Seu moderno parque fabril, com seus principais ativos nesta Comarca, formado pelos mais modernos maquinários, constituem o principal patrimônio da Aro.

Dentre os mercados de atuação, destaca-se na produção de rolhas metálicas e tampas plásticas, produtos essenciais para a indústria de bebidas. Ambas são utilizadas largamente no mercado visando a preservação e manejo dos produtos de seus principais clientes:

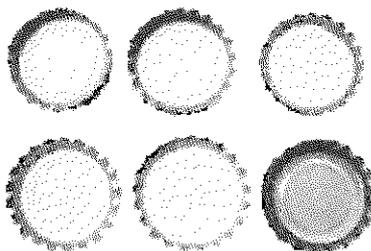
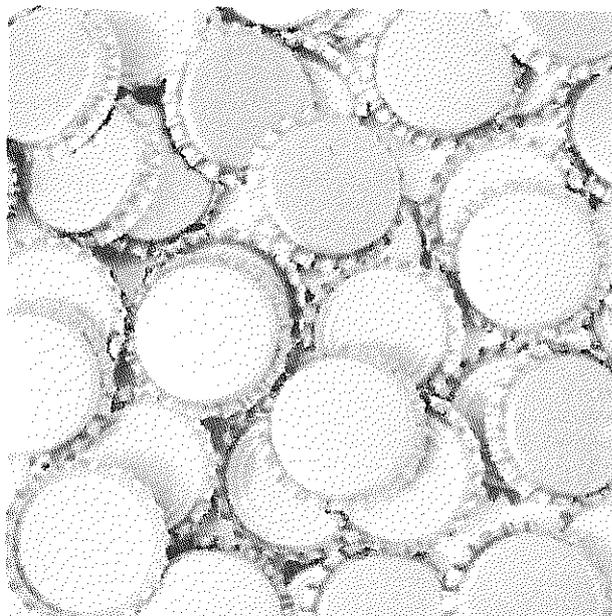


Figura 1 – rolhas metálicas

# MANDEL

---

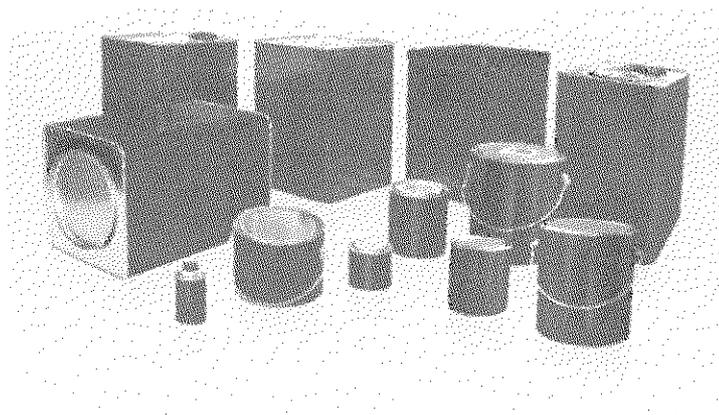
ADVOCACIA



*Figura 2 – rolhas metálicas, fase inicial de produção*



*Figura 3 – rolhas plásticas*



Rua General Jardim, 808 • 5º Andar • Higienópolis • São Paulo – SP  
Tel. (11) 3124-1650 – Fax. (11) 3237-2653 • [www.mandeladvocacia.com.br](http://www.mandeladvocacia.com.br)  
e-mail • [mandeladvocacia@mandeladvocacia.com.br](mailto:mandeladvocacia@mandeladvocacia.com.br)

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes that form a stylized name.

# MANDEL

---

## ADVOCACIA

*Figura 4 – latas metálicas*

Como diferencial técnico frente às suas concorrentes, a empresa utiliza tecnologia de ponta e constantemente busca a capacitação de seus profissionais, com o objetivo de se manter sempre uma equipe talentosa e motivada, com plena capacidade de atender às necessidades do mercado.

O crescimento e a multiplicação de seus ativos foram sempre cuidadosamente planejados e estruturados, refletindo-se as diretrizes adotadas nos atos societários.

A preocupação e a minúcia com que trabalha e atende seus clientes garantiram a sólida confiança atribuída aos seus serviços, o que gerou grande aceitação e aprovação no mercado.

E por isso a Requerente se afigura como grande representante do seguimento onde atua, sempre exercendo suas atividades com sucesso, além de gozar do maior e melhor conceito na praça e junto às organizações de crédito, bem como com seus próprios fornecedores, pagando seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar da alarmante restrição de crédito que há muito impera nos meios bancários.

Possui instalações modernas e uma equipe de funcionários dedicada a atender as diferentes necessidades de seus clientes. A empresa desenvolve com eles um relacionamento de longo prazo, baseado em excelência e conhecimento das suas necessidades específicas.

# MANDEL

ADVOCACIA

A Impetrante emprega diretamente **206 funcionários** diretos, gerando aproximadamente cerca de **800 empregos** indiretos, além de um número incalculável de parceiros e agregados dependentes, cada qual mantendo seu quadro próprio de funcionários.

Indicadores estes ainda mais importantes se considerados os efeitos nefastos da crise atual na geração de emprego nacional, a qual, como não poderia deixar de ser, atingiu duramente esta e diversas outras empresas de Guarulhos e região.

A Requerente já chegou a empregar 630 funcionários diretos, o que demonstra seu potencial e sua importância para o País como um todo. Os trabalhadores gozam de todos os benefícios legais e exercem suas funções dentro da mais absoluta segurança de trabalho.

A Requerente, em suas atividades, está sujeita ao recolhimento de diversos impostos, tais como PIS/COFINS, IPI e ICMS.

| ANO  | IMPOSTOS |
|------|----------|
| 2013 | 50       |
| 2014 | 54       |
| 2015 | 29       |

Valores em milhões de R\$

Podemos observar que a empresa sempre foi uma grande contribuinte ao longo do anos.

Mas não somente gerar riqueza orienta os pensamentos da Aro. Por produzir artigos de aço, item plenamente reciclável, é associada ao Centro Prolata Reciclagem, visando a preservação do meio ambiente, como

# MANDEL

---

## ADVOCACIA

forma de garantir um mundo mais sustentável às gerações futuras. E pelos mesmos motivos, busca sempre a maior economia de energia possível em seus processos produtivos.

Percebe-se assim claramente a importância da Requerente no cenário econômico local e nacional, bem como a sua total viabilidade econômica, fatos comprovados pela longa trajetória de destaque no seu ramo de atividade, de modo que os últimos problemas ocasionados por situações de mercado e instabilidades econômicas que vem prejudicando a empresa são perfeitamente contornáveis através da Recuperação Judicial.

## 2. DA CRISE ECONÔMICA SUPERÁVEL E SUAS CAUSAS

Nos últimos anos, diversos fatores inerentes ao mercado interno, e também devido às graves crises econômicas que se sucederam no cenário internacional, têm comprometido o desenvolvimento das atividades da Requerente.

Em que pese a forte presença de mercado, fruto da atuação destacada e sempre primando pela melhor qualidade, por razões estranhas à vontade e imprevisíveis, o volume de receitas da Requerente foi reduzido, de forma que se viu impossibilitada de satisfazer todos os seus compromissos.

A atual crise econômica pela qual passa o Brasil permanece em ritmo forte, trazendo recessão a todos os setores da economia nacional e, também, à Aro, cujo faturamento foi drasticamente reduzido.



# MANDEL

---

## ADVOCACIA

E até por isso a empresa vem fazendo uma triste, mas necessária, redução de seu quadro de colaboradores.

Outras reduções de custo já vêm sendo planejadas e adotadas para fazer frente ao período recessivo, mesmo que essa crise seja cíclica e no médio e longo prazo temos previsão de um cenário de melhora.

A empresa possui um endividamento sujeito a Recuperação Judicial superior a R\$ 120 milhões, que nas atuais condições contratadas não é possível que a empresa consiga adimplir em virtude da sua geração operacional de caixa atual.

É natural que a evolução da Produção e a da Receita Líquida ocorram de maneira semelhante uma vez que são dependentes. Entretanto, é importante notar que elas não ocorrem de maneira exatamente proporcional visto que há variações do Preço Médio de Venda do Produto, o qual depende de outros fatores de mercado.

Complementarmente, é importante observar o comportamento do indicador de lucro antes dos juros, impostos, depreciações e amortizações também conhecido pela sigla EBITDA<sup>1</sup>. Chama a atenção o fato de que a evolução do EBITDA ano a ano não acompanhou a evolução da Produção. De forma geral, a tendência de crescimento do EBITDA de fato ficou bem aquém da tendência de crescimento da Produção, o que indica que houve

---

<sup>1</sup> *Earning Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization* na Língua Inglesa. O EBITDA ilustra os ganhos operacionais do empreendimento, ou seja, representa quanto a empresa gera de valor através de seus produtos e serviços, sem contar a influência de impostos e outros efeitos financeiros.



# MANDEL

ADVOCACIA

redução da Margem Operacional<sup>2</sup>. O negócio, portanto, se tornou mais desafiador. Naturalmente, é de se esperar algum impacto dessa Margem Operacional decrescente sobre o Lucro Líquido<sup>3</sup> da indústria.

Em um ambiente operacionalmente estável, com a produção constante e livre de influências financeiras diversas, uma Margem Operacional decrescente levaria necessariamente a um decréscimo do Lucro Líquido.

O volume de negócios realizados no ano de 2015, frente ao realizado no mesmo período de 2014 apresentou expressiva queda.

| ANO  | RECEITA BRUTA |
|------|---------------|
| 2013 | 187           |
| 2014 | 204           |
| 2015 | 121           |

Valores em milhões de R\$

A tendência para o ano de 2016 é que a empresa, em virtude da falta de capital de giro, apresente uma Receita Bruta em torno de R\$ 100 (cem) milhões.

<sup>2</sup> A Margem Operacional indica a quantidade de valor agregado que os produtos e serviços geram. A sua redução ocorre quando o Preço Médio de Venda diminui e/ou o Custo Médio do Produto Vendido aumenta.

<sup>3</sup> O Lucro Líquido é o resultado financeiro final do negócio, após a consideração de todas as receitas e todos os custos envolvidos.



# MANDEL

---

A D V O C A C I A

Resumidamente, a empresa enfrenta uma drástica redução de receitas, o que a obrigou a buscar socorro em financiamentos bancários. Tais financiamentos, por seu turno, terminaram por onerar ainda mais o dia a dia da Aro, num País que tem os juros dos mais altos do mundo.

Deve ser considerado, ainda, que o Brasil está enfrentando **baixíssimo crescimento econômico**, o que impacta negativamente nas empresas em geral, e, agora em 2016, houve nova e forte retração da economia que atinge todos os setores do País, tangenciado com a recessão, como amplamente divulgado no noticiário econômico, e sem perspectiva de melhora em curto prazo.

Outros fatores macroeconômicos contribuíram para a atual situação de crise da empresa. Dentre eles, podemos destacar: (1) efeito da inflação no aumento dos custos de produção, (2) aumento do risco país e dos juros, e (3) retração da economia Brasileira nos anos de 2015 e 2016.

E o número de manchetes de jornal sobre a crise brasileira é enorme e crescente, causando diminuição no consumo, retração da economia, demissões em massa, fechamento de estabelecimentos.

Vale destacar que, no decorrer deste momento de instabilidade, a falta de crédito e o crescente aumento das taxas de juros praticadas para o mercado como um todo, fruto das incertezas naturais dos períodos de crise, gerou grande aumento de despesas financeiras, passando a afetar os resultados do negócio.



# MANDEL

ADVOCACIA

Também no âmbito tributário, suas atividades enfrentam um grande e dispendioso arsenal de obrigações, e houve um monumental aumento de custos administrativos nos últimos anos, com ganhos reais de salários e benefícios acima da inflação. E recentemente vem ocorrendo aumentos nas contas públicas, em especial energia, o que afeta todos.

A crise atualmente vivida pelo Brasil é tão inédita em sua força que até mesmo setores que não costumam sofrer os efeitos da recessão de forma mais aguda – como é o setor alimentício, do qual a Aro é manifestamente dependente – sentiram os efeitos da retração econômica:

### ***Refrigerante perde gás na crise, e consumidor migra para suco em pó***

*Quando as vendas de suco em pó nos supermercados começam a crescer, é sinal de que a economia não vai bem.*

*Mais barato entre todas as categorias de bebidas, o concentrado em pó registrou alta de 2,2% no volume de vendas em 2015, enquanto o refrigerante, produto mais reconhecido pelas marcas fortes e de valor unitário geralmente mais alto, caiu 3,1%.*

*A venda do suco em pó alcançou 130,7 mil toneladas no ano passado, conforme dados da empresa de pesquisa Euromonitor. Para este ano, a previsão é de um crescimento em torno de 2,4%.*

*"É um produto que o consumidor procura mais nos momentos de retração da renda. É mais barato e rende mais misturado na água", afirma Angélica Salado, analista de pesquisa da Euromonitor International.*

(disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/05/1768920-refrigerante-perde-gas-na-crise-e-consumidor-migra-para-suco-em-po.shtml>)

# MANDEL

---

## ADVOCACIA

### ***Crise do Brasil esbarra no consumo de cervejas e refrigerantes***

*A crise levou os brasileiros a reduzir o consumo da cervejas e refrigerantes. A Ambev, maior fabricante do país, informou que, no segundo trimestre do ano, registrou queda de 8,6% no volume de venda de cerveja no país, em comparação com o mesmo período do ano passado. No caso dos refrigerantes, o recuo foi de 6%*

(Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/07/1772137-usiminas-e-arcelormittal-seguem-csn-e-vaao-ch-var-precos-de-aco.shtml>)

E se não bastasse, o preço do principal insumo dos processos produtivos da Requerente continua a subir:

### ***Usiminas e ArcelorMittal seguem CSN e elevarão preços de aço novamente***

*As companhias siderúrgicas Usiminas e ArcelorMittal estão informando distribuidores de aços planos nesta semana sobre um terceiro reajuste nos preços, seguindo anúncio feito na semana passada pela rival CSN, disse nesta terça-feira (17) o presidente da entidade que representa os revendedores.*

*"Usiminas e Arcelor estão subindo mais uma vez os preços, ao redor de 10%", disse o presidente do Inda (Instituto Nacional dos Distribuidores de Aço), Carlos Loureiro. Segundo ele, o novo aumento, o terceiro seguido desde abril, é válido a partir de 1º de junho.*

(Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/05/1772137-usiminas-e-arcelormittal-seguem-csn-e-vaao-ch-var-precos-de-aco.shtml>)

### ***Mesmo com crise, preço do aço sobe 30%***

Rua General Jardim, 808 • 5º Andar • Higienópolis • São Paulo – SP  
Tel. (11) 3124-1650 – Fax. (11) 3237-2653 • [www.mandelladvocacia.com.br](http://www.mandelladvocacia.com.br)  
e-mail\* [mandelladvocacia@mandelladvocacia.com.br](mailto:mandelladvocacia@mandelladvocacia.com.br)



# MANDEL

---

## ADVOCACIA

*Mesmo com o mercado retraído, o preço do aço plano subiu 12% neste mês e novo aumento de 12% foi anunciado para junho. Em menos de seis meses, a matéria-prima acumulará alta de 30%, somando os 5% praticados no fim de dezembro. Nos últimos três anos o reajuste anual ficou entre 9% e 13%, segundo cálculos de grandes consumidores.*

*Empresas que têm a matéria-prima como um dos principais itens da produção temem pela piora da situação e até mesmo pelo fechamento de fábricas de pequeno porte. "Já estamos com os custos estrangulados e nossos pedidos caíram absurdamente; esses reajustes vão nos penalizar ainda mais, pois não conseguimos repassá-los aos clientes", diz Claudio Sahat, diretor da Ciamet, que produz buchas e arruelas para a indústria automobilística.*

(disponível em <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,mesmo-com-crise--preco-do-aco-sobe-30,10000049660>)

Em consequência de tais fatos, a empresa se encontra em episódica crise econômico-financeira, apesar dos mais diligentes esforços de seus administradores para vencê-la, como a busca de novos investidores e de recursos no mercado financeiro para formação de capital de giro, e um necessário corte de custos.

Inúmeros foram os esforços postos em prática pela Requerente para superar tal período adverso, mas outras sequelas vieram a se juntar às anteriores, completando um quadro de dificuldades cada vez maior.

Apesar de todo o exposto, a Requerente acredita ser transitória sua atual situação, e tem certeza de que esse estado de crise é passageiro, visto já terem sido tomadas as medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a sua receita, com a diminuição de custos e despesas para sanar a crise. Acredita também em um futuro mais otimista na economia, especialmente para o próximo ano de 2017.



# MANDEL

---

## ADVOCACIA

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas e em curso encontram-se a reorganização do seu quadro funcional e cortes de despesas. E, para efetiva superação dessa crise, surge a necessidade da Recuperação Judicial, com o objetivo de ajustar seu caixa, buscando o equilíbrio financeiro exigido para quitação de todos os seus débitos.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da Requerente pode ser verificada quando observada sua situação econômica, pois sua capacidade e notória força produtiva que a Aro possui são inspiradores de absoluta confiança e respeito, levando a crer que essa situação é passageira e superável.

Continua zelando, como de hábito, pela tradição de honradez e trabalho árduo, que sempre foram a tônica de sua atuação no mercado, lutando bravamente para não sucumbir, numa efetiva demonstração de confiança no Brasil.

A situação adversa que a Requerente enfrenta nesta contingência é de caráter meramente episódico, e a recuperação judicial propiciará o saneamento rápido e garantido de seu quadro crítico.

A tradição, vontade e experiência de seus diretores e sócios, somadas às características altamente dinâmicas de sua atividade, garantem a recuperação. Sua situação econômica é boa, o que permite encarar o futuro com otimismo.

Entende possuir todas as condições para superar o período adverso. Trata-se de empresa tradicional, com bons clientes e parceiros.

# MANDEL

---

## ADVOCACIA

Espera contar com o apoio do Estado e de seus principais credores para se recuperar e permanecer gerando empregos e riquezas.

A Lei de Falências e Recuperação de Empresas brasileira enseja a **RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS**, mesmo para aquelas em estado quase falimentar (o que definitivamente não é o caso da Impetrante). Este espírito de preservação da empresa, como uma unidade produtiva geradora de empregos e circuladora de riquezas, está em consonância harmônica com a tendência moderna do Direito Falimentar nos Países civilizados e de mercado livre. Com apoio da lei e da Justiça, na sua tradição e no férreo esforço de seus titulares, as Impetrantes seguramente recuperarão a sua saúde empresarial.

Reitera-se que emprega **206** funcionários de forma direta e um múltiplo muito superior indiretamente, e voltará a contratar mais assim que consiga se recuperar.

No ano de 2014, chegou a faturar em torno de R\$ 204 (duzentos e quatro) milhões, o que demonstra a sua capacidade de recuperação, e a possibilidade de voltar a gerar mais empregos após a superação da crise.

Isso aumenta sua responsabilidade social, constringendo-a a melhor proteger o patrimônio humano formado por funcionários altamente treinados e totalmente dependentes de seu destino.

Assim, torna-se de fácil inteligência que está em risco a própria sobrevivência da Requerente, uma vez que vem sofrendo pressão por parte dos credores, não lhes restando, destarte, outro remédio a não ser socorrer-

# MANDEL

---

## ADVOCACIA

se da urgente impetração de uma Recuperação Judicial, que lhe possibilitará replanejar o perfil de seus compromissos e sanear suas dificuldades, para lucrar após o fim da crise e pagar a todos os seus credores.

Hoje é acionada por diversos credores, conforme ilustram os documentos de instrução do presente pedido, em especial em ações de execução. As demandas em comento minam os esforços da empresa para se manter operacional, e ameaça o patrimônio que detém e conquistou em conjunto, de forma que somente uma solução coletiva para este passivo, na forma da recuperação judicial, garantirá a satisfação de suas obrigações e a sobrevivência da empresa.

A empresa somente precisa de mais tempo para buscar uma solução definitiva para manutenção dos empregos que ela proporciona. E deseja alcançar este tempo socorrendo-se da Justiça e dos benefícios da Lei. Acredita que com a reorganização que está promovendo e com a recuperação do mercado, poderá se reerguer em razoável período de tempo.

### 3. DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA O PEDIDO:

Não se encontra impedida de obter os benefícios de uma Recuperação Judicial, pois:

a) preenche as condições e requisitos estabelecidos no artigo 48 da Lei 11.101/05;



# MANDEL

---

## ADVOCACIA

b) os seus sócios e diretores jamais foram falidos e tampouco foram condenados pela prática de crime falimentar ou qualquer dos delitos expostos na Lei de Recuperação Judicial e Falências;

c) empresa regularmente constituída nas formas societárias atuais, com seus Contratos Sociais devidamente arquivados perante a Junta Comercial competente em 2009;

d) nunca impetrou Recuperação Judicial no passado;

e) tem como objeto social, resumidamente, as atividades voltadas a importação, exportação e comércio de diversos tipos de produtos;

f) apresenta junto a este pedido todos os documentos que comprovam as alegações acima expostas, e em especial, aqueles previstos no artigo 51 da Lei 11.101/2.005, o que, por si só, e com a devida vênua, lhe faz merecer o imediato deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

#### 4. PEDIDOS FINAIS:

Tendo em vista que a Requerente se vê ameaçada por credores insatisfeitos, e apresentados neste momento todos os documentos e papéis previstos em lei, **requer seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial como medida de urgência**, comprometendo-se a apresentar seu Plano de Recuperação Judicial no prazo legal.



# MANDEL

---

## ADVOCACIA

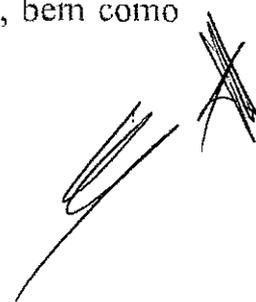
Com relação a tal tema, sendo certa a urgência que uma empresa possui em ver deferido o processamento do pedido, convém anotar a posição do mestre MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO em sua festejada obra Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, página 159, ao comentar acerca da instrução documental da petição inicial da recuperação:

*"(...) se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação (...)"*

Outrossim, com base no mesmo entendimento doutrinário e com amparo na ampla jurisprudência existente sobre o tema, caso V. Exa. entenda, o que se admite apenas para fins de argumentação, que deva ser apresentado algum documento complementar, requer se digne V. Exa. conceder à empresa prazo hábil para a sua apresentação, contudo, entende ser mais interessante a todos, especialmente aos credores, se **deferir de forma imediata o processamento do pedido**, comprometendo-se a empresa a apresentar eventuais dados complementares **após o deferimento**.

Isto porque, conforme explícito na lei recuperacional, **apenas com o deferimento do processamento a empresa estará segura contra ações e execuções individuais que visem satisfazer de forma singular créditos que fatalmente estarão sujeitos a este procedimento.**

E somente com o deferimento do processamento é que se levantará a restrição ao crédito por que vem passando a empresa, bem como



# MANDEL

ADVOCACIA

se afastará a insegurança de seus funcionários, clientes e fornecedores sobre o destino delas. O processamento da recuperação gerará segurança jurídica.

Apesar de entender que cumpriram com todos os requisitos previstos, caso V. Exa. entenda de forma diferente, fica desde logo a Requerente comprometida a entregá-los logo após o processamento, ou que seja concedido prazo razoável para sua entrega.

Neste sentido é o entendimento do TJ-SP, que sumulou o assunto:

**Súmula 56: Na recuperação judicial, ao determinar a complementação da inicial, o juiz deve individualizar os elementos faltantes.**

E ainda:

*"Recuperação judicial. Decisão que apenas defere o processamento da recuperação judicial. Agravo interposto pelo Ministério Público, pretendendo a revogação da decisão e o decreto da falência das empresas-requerentes. Recurso conhecido. Inaplicabilidade da Súmula 264 do STJ. Inteligência do art. 52 da Lei nº 11.101/2005. Despacho que não tem natureza de "mero expediente". Verificada a legitimidade e estando em termos a petição inicial, o juiz deve deferir o processamento da recuperação. O exame da documentação que instrui a inicial é formal e não material ou real. A eventual prática de ilícitos civis ou criminais por administradores de sociedade anônima não obstaculiza o processamento da recuperação judicial. Havendo indícios da prática de crimes pelos*

# MANDEL

ADVOCACIA

*administradores da companhia, compete ao Ministério Público tomar as medidas processuais e penais pertinentes. Princípio constitucional da presunção de inocência. A irrecuperabilidade real da empresa ou a inviabilidade econômica da recuperação não podem fundamentar recurso contra o deferimento do processamento da recuperação judicial. O indeferimento do processamento da recuperação não acarreta o decreto de falência da requerente. Agravo conhecido e desprovido. (TJ-SP, AI 9070568-10.2008.8.26.0000, Relator Des.Pereira Calças, Data do julgamento: 18/08/2009)*

O deferimento do processamento é medida tão urgente que, aliado ao veto ao artigo 4º da LRF, mesmo a importante oitiva do representante do Ministério Público é deixada para a fase seguinte, após o processamento:

*“A Lei, aqui, não prevê a colheita de manifestação obrigatória do Ministério Público, de tal forma que, se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação.”* (Professor Dr. Manoel Justino Bezerra Filho, que em sua obra Lei de Recuperação de Empresas e Falências, à fls. 159 da 4ª. Edição - Editora Saraiva)

Por fim, o novo sistema processual vigente prevê expressamente a possibilidade de emenda da inicial, a individualização das pendências e o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a regularização, sob pena de indeferimento:

*Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o*



# MANDEL

---

## ADVOCACIA

*juízo de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.*

*Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.*

Deste modo, se por acaso V. Exa. entender que ainda faltam documentos, a Requerente se compromete a apresentá-los com a urgência necessária, rogando porém que eventual questionamento meramente formal não acarrete em uma postergação do deferimento, requerendo nestes termos seja deferido o processamento desde logo, como vem sendo firmado pela jurisprudência e como nos ensina o outrora Desembargador da Câmara Especializada do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o eminente Dr. Sidnei A. Beneti, agora Ministro do STJ, na obra *Direito Falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas*, ed. Quartier Latin, às fls. 235:

*"(...) Pode ser determinada a emenda da inicial, mas, lembre-se, o início do processo de recuperação judicial é sempre urgente, de maneira que, entrevista a viabilidade no essencial, eventuais determinações de sanção de pontos específicos devem ser realizadas sem prejuízo do deferimento do processamento – quer dizer: defere-se o processamento e determinam-se as correções e sanções, sem paralisar o procedimento no tocante ao principal.*

*(...) A Recuperação não é de início deferida, até porque ainda não existe o plano de recuperação, mas apenas o processamento do pedido de recuperação (arts.51 e 52). A apreciação do pedido de processamento pelo juiz deve dar-se incontinenti à apresentação, após exame extremamente perfunctório, sem possibilidade de alongos de maior verificação, pois se trata, como dito, de mera determinação de processamento, devendo o exame aprofundar-se ulteriormente, até a sentença de deferimento da recuperação.*

# MANDEL

ADVOCACIA

Em vista do exposto, nos termos da celeridade prevista na lei falimentar, endossada pelo novo sistema processual, requer se digne V. Exa. deferir o processamento deste pedido de Recuperação Judicial, comprometendo-se as Impetrantes a apresentarem o Plano de Recuperação no prazo legal.

Termos em que, dando-se à causa, apenas para efeitos fiscais, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)<sup>4</sup>, e obedecidas às formalidades de praxe, espera e aguarda o DEFERIMENTO.

Guarulhos-SP, 28 de julho de 2016.

**Julio Kahan Mandel**  
OAB/SP 128.331

**Paulo C. S. Calheiros**  
OAB/SP 242.665

Pela Requerente:



**ARO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

*4 Cf. Entendimento do TJ-SP em AI nº 2006763-95.2014.8.26.0000, Relator(a): Maia da Cunha, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data do julgamento: 06/02/2014, o valor de R\$ 200 mil para a inicial de recuperação judicial possibilita o processamento do pedido, auferindo-se as custas finais ao valor do processo: "Recuperação judicial. Indicação do valor da causa que é requisito da petição inicial. Aplicação do artigo 282, do CPC cc. 189, da Lei 11.105/05. Impossibilidade de, neste momento processual, se aferir o benefício econômico almejado pela empresa em crise, ao que não se chega com a indicação dos débitos relacionados. Valor da causa que pode ser estimado, nos termos do artigo 258, do CPC, mas não pode ser irrisório em relação ao benefício econômico que se apurará ao final. Saldo das custas judiciais que será apurado a partir do encerramento da recuperação judicial, momento em que se ajustará o valor da causa, nos termos do art. 63, II, da Lei nº 11.101/2005. Recurso parcialmente provido para que o valor estimado seja compatível com a realidade e razoável frente ao benefício patrimonial pretendido".*